



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2021

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22/2021

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pela Presidente Enfermeira Rosângela Gomes Schneider, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da pessoa física **GUSTAVO MENEZES**, conforme proposta apresentada no Processo Administrativo nº 140/2021, com a seguinte descrição:

Serviços de palestra alusivas à Semana da Enfermagem 2021, no dia 12 de maio de 2021.

PESSOA FÍSICA CONTRATADA

**GUSTAVO MENEZES
CPF nº 841.572.595-72**

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de serviço é de R\$ 700,00 (setecentos reais) líquido (+impostos e retenções legais).

FORMA DE EXECUÇÃO

1. A contratada deverá realizar os serviços conforme abaixo descrito:

DESCRIÇÃO
Ministrar palestra, modalidade online, com duração aproximada de até 02 (duas) horas com o seguinte tema: Tema I – Saúde mental da Enfermagem: como ser resiliente para lidar com os desafios da profissão.



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

2. O serviço inclui mão de obra e todo o material necessário para a sua realização.

3. As palestras deverão ser ministradas de forma virtual pelas plataformas Youtube ou Facebook do Coren-RS, e será comunicado à CONTRATADA pelo fiscal da execução contratual ou Setor de Comunicação e Eventos do Coren-RS.

4. A CONTRATADA deverá estar em local adequado para ministrar as palestras, devendo observar ruídos e sons do ambiente para fins de não prejudicar as palestras, bem como deverá possuir câmera, microfone e computador adequados para a prestação dos serviços.

5. Será necessário o preparo dos equipamentos e plataforma das palestras com duas horas de antecedência de cada, o que deverá ser acompanhado tanto pela CONTRATANTE como pela CONTRATADA por seus prepostos e fiscais designados.

6. A palestra será ministrada uma única vez e deverá ter até 2 (duas) horas de duração, já contado o tempo de interação e questionamentos do público participante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao Coren-RS;

8. Cumprir o objeto do presente Projeto Básico obedecendo aos prazos estabelecidos para a execução do serviço.

9. Adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das disposições legais vigentes.

10. Comunicar ao Setor de Eventos e Comunicação do Coren-RS, em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para o início dos serviços, se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11. Realizar os serviços em acordo com a legislação vigente e órgãos responsáveis.

12. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço;

13. Executar o serviço com pessoal técnico especializado e cumprir as normas de segurança, fornecendo todos os equipamentos de proteção individual, também àqueles destinados ao combate da transmissão da COVID-19;

14. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano e/ou avaria ocorrida em decorrência do serviço realizado;

15. Em hipótese nenhuma, a Contratante será responsabilizada por acidentes que venham a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços;

16. A Contratada deverá prestar assistência em caso de não solução do problema, refazendo os trabalhos que não satisfizerem às condições contratuais sem ônus à Contratante.

17. A contratada deverá aceitar a divulgação de sua imagem, bem como a integra da palestra para publicações posteriores do Coren-RS.

18. A contratada apenas realizará a palestra caso autorize a vinculação exposta no item anterior.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

20. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

21. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
22. Designar um servidor ou seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
23. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato;
24. Realizar o pagamento das condições pactuadas.
25. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no serviço prestado.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS o RPA (recibo de pagamento de autônomo), sendo que o pagamento deverá ser realizado até o 05 (quinto) dia útil subsequente mediante depósito bancário, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes;
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Fiscal responsável pela fiscalização da execução.
3. O COREN-RS reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.
4. O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5. O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

6. A empresa deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e Instrução Normativa nº 1.234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da Ordem de Serviço.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

a - advertência por escrito;

b – multa moratória de 10% (dez por cento) após a data fixada para execução do serviço, calculada sobre o valor total da Ordem de Serviço;

c – multa compensatória equivalente ao valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Ordem de Serviços, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3. As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

5. Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 140/2021, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarada fiscal de execução da presente Ordem de Serviço a Sra. Vanessa Lagemann Drehmer – Chefe do Setor de Comunicação e Eventos.

Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

Rosangela Gomes Schneider
Coren-RS 42.185 – ENF
Presidente